



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 20/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.009725/2015-12

TERMO DE COLABORAÇÃO: 820854/2015

OSC: Sociedade de Amigos do Museu do Índio

OBJETO: *“Edição de um kit contendo 1 CD, 1 DVD e um encarte descritivo e ilustrado acerca da fase ritual denominada Salomã, dedicada aos espíritos celestes (enore nawe)”*.

VIGÊNCIA: 01/07/2016 a 28/05/2018

O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força da Lei nº 13.019 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de Abril de 2016, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Colaboração 820854/2015 teve sua vigência de 01/07/2016 a 28/05/2018, sob o objeto *“Edição de um kit contendo 1 CD, 1 DVD e um encarte descritivo e ilustrado acerca da fase ritual denominada Salomã, dedicada aos espíritos celestes (enore nawe)”*. No instrumento pactuado figura como Organização da Sociedade Civil a Sociedade de Amigos do Museu do Índio - SAMI e, como ente da Administração Pública, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do IPHAN foi efetuado no valor de R\$ 220.840,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais) e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira autorizados pela Administração, totalizando um montante de R\$ 226.440,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer 2/2019/COABR/CGPS/DPI (0981140), emitido pela Gestora, a Sra. Natália Guerra Brayner, que atesta o cumprimento do objeto, *in verbis*:

“Pelo exposto acima, conclui-se que as metas foram satisfatoriamente cumpridas e que os objetivos do projeto foram atingidos, representando uma importante contribuição para a salvaguarda do Ritual Yaokwa, bem cultural cuja relevância é reconhecida nacional e internacionalmente”.

4. Tendo em vista o cumprimento total do objeto do instrumento, com o alcance de todas as metas previstas atestado pela Gestora, a análise da prestação de contas foi realizada de forma simplificada (1433804). A análise financeira detalhada somente será realizada na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, conforme demonstrado no art. 56 e art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, *in verbis*:

"Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira[...];

*Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o **cumprimento do objeto** e o **alcance das metas** previstas no plano de trabalho[...]"*

5. Consoante ao exposto, informamos, ainda, que a Sociedade de Amigos do Museu do Índio restituiu à Conta Única do Tesouro o valor de R\$ 4.700,62 (quatro mil e setecentos reais e sessenta e dois centavos), referentes ao saldo remanescente e rendimentos de aplicação, conforme consta na Plataforma +Brasil (1425168).

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e o Parecer supracitado, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da Organização da Sociedade Civil ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento deverá ser arquivada, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante no Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 06/09/2019, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 06/09/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 06/09/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 06/09/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 18/09/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1423836** e o código CRC **2FE6FEBF**.

Referência: Processo nº 01450.009725/2015-12

SEI nº 1423836